

Sem pagamento, STJ aplica regra geral de honorários do CPC em ação monitória

05/04/2024

Em casos de ação monitória (que permite uma cobrança mais rápida) na qual não é feito o pagamento espontâneo do débito, os honorários devem ser estabelecidos com base no § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil. O dispositivo diz que os honorários devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, sobre o proveito econômico obtido ou, quando não for possível identificá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Assim, o ministro Marco Buzzi, do Superior Tribunal de Justiça, determinou o envio de um processo de volta à primeira instância para fixação dos honorários advocatícios conforme a regra geral do artigo 85 do CPC.

O caso tem origem em uma ação monitória ajuizada por uma empresa do setor de construção civil, representada pelo advogado **Marcus Vinicius Reis**, sócio do escritório Reis Advogados. Sem receber os valores da dívida, a companhia pediu a aplicação do artigo 85 do CPC.

Porém, o juízo de primeira instância e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entenderam que não era necessário fixar novos honorários. Isso porque uma decisão anterior já havia definido o pagamento de 5% do valor da causa, como manda o artigo 701 do CPC.

Mero incentivo

Em recurso especial ao STJ, a defesa argumentou que os honorários previstos no artigo 701 são apenas uma espécie de incentivo para que o devedor decida cumprir sua obrigação.

Buzzi lembrou que o STJ já decidiu pela aplicação da regra do § 2º do artigo 85 do CPC na fixação de honorários.

De acordo com o magistrado, os honorários de 5% previstos no artigo 701 se referem “à fixação prévia pelo magistrado que ordena a citação do devedor para pagamento do débito” e apenas são mantidos caso o devedor pague o débito de maneira espontânea.

Clique [aqui](#) para ler a decisão AREsp 2.508.566

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-05/sem-pagamento-stj-aplica-regra-geral-de-honorarios-do-cpc-em-acao-monitoria/>

